



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 15 de setembro de 2026



Série

Número 166

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 877/2026

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colônias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma) pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Implementação de Rotunda na ER 120 - Vila Baleira”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 878/2026

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio rústico com a área global, no solo, de 120,00m², localizado no sítio do Saraiva / Ribeiro Real, freguesia e município de Câmara de Lobos e autoriza a celebração com o Senhor Bruno Duarte Carvalho Fernandes, do respetivo contrato de compra e venda, pelo montante global de 10.800,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 879/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Centro de Desenvolvimento e Inovação Sociocultural e Agroflorestal (CDISA), tendo em vista assegurar as atividades desenvolvidas e concede uma participação financeira que não excederá o montante de 8.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 880/2026

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a ASSOCIAÇÃO WAMAE, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, tendo em vista produção e realização do projeto: “Residências Artísticas Wamãe”, composto pela atribuição de duas bolsas, em 2026 e concede uma participação financeira que não excederá os 3.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 881/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa de dinamização das atividades de promoção e animação turísticas com a Associação Regional de Triatlo da Madeira, tendo em vista a execução de três eventos, a saber os “Campeonatos do Mundo de Biathle”, os “Campeonatos do Mundo de Triathle” e os “Campeonatos do Mundo de Laser Run” e concede uma participação financeira que não excederá os 100.000,00 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 877/2026****Sumário:**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma) pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Implementação de Rotunda na ER 120 - Vila Baleira”.

Texto:

Resolução n.º 877/2026

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Implementação de Rotunda na ER 120 - Vila Baleira”;

Considerando que foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual (adiante designado por CE);

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do CE, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra;

Considerando que a obra acima mencionada visa reforçar a segurança do cruzamento atualmente existente e promover uma gestão mais eficiente e ordenada dos diferentes movimentos de tráfego;

Considerando a necessidade de melhorar a fluidez da circulação rodoviária na ER 120, reduzindo os tempos de espera e mitigando situações de conflito associadas aos movimentos de mudança de direção, atravessamento e inserção na via principal;

Considerando que a implementação desta interseção giratória permitirá disciplinar a circulação rodoviária, induzindo naturalmente à redução da velocidade de aproximação ao cruzamento, circunstância que contribui significativamente para a diminuição do risco e da gravidade dos acidentes rodoviários no local a intervencionar;

Considerando que esta solução proporcionará melhores condições de visibilidade e leitura da interseção pelos condutores, aumentando os níveis de segurança e conforto de circulação;

Considerando que esta tipologia de interseção apresenta maior capacidade de adaptação às variações de tráfego, assegurando um funcionamento mais eficiente da rede viária, particularmente em períodos de maior procura ou afluência sazonal;

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à mencionada obra, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal do Porto Santo, a obra preconizada insere-se em zonas classificadas de “Áreas Urbanas de Expansão e colmatagem” e “Áreas de Intervenção do Plano de Urbanização da Frente Mar - Sul da Ilha do Porto Santo”;

Considerando que segundo a Planta de Condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que a execução da obra pública em causa visa igualmente reforçar as condições de segurança de pessoas e bens, aliado à prossecução do interesse público, tornando-se imprescindível a sua concretização;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a execução da obra em referência.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de setembro de 2026, resolve:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do CE, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Implementação de Rotunda na ER 120 - Vila Baleira”, cujo procedimento expropriativo se desencadeia na Direção Regional do Património.

2. Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 47 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO I

Obra de "Implementação de Rotunda na ER 120 - Vila Baleira"

Lista com a identificação do(s) prédio(s) e do(s) proprietário(s)/interessado(s) aparente(s)

Parcela	Proprietários e demais interessados		Prédio Rústico		Freguesia/ Concelho	Área a expropriar (m2)
	Nome	Morada (Localidade)	Artigo	Secção		
1	Paulo Henrique Gonçalves Câmara	Porto Santo	122	AG	Porto Santo/ Porto Santo	160,00
2	Matthias Folkers	Osnabruck	123	AG	Porto Santo/ Porto Santo	253,00

ANEXO II

"IMPLEMENTAÇÃO DE ROTUNDA NA ER120 - VILA BALEIRA"

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DAS PARCELAS



Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 878/2026**Sumário:**

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio rústico com a área global, no solo, de 120,00m², localizado no sítio do Saraiva / Ribeiro Real, freguesia e município de Câmara de Lobos e autoriza a celebração com o Senhor Bruno Duarte Carvalho Fernandes, do respetivo contrato de compra e venda, pelo montante global de 10.800,00 €.

Texto:

Resolução n.º 878/2026

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio rústico com a área global, no solo, de 120,00m², localizado no sítio do Saraiva / Ribeiro Real, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, inscrito na matriz respetiva sob o artigo noventa e nove da secção “MM”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o número oito seis um seis barra dois zero dois seis zero dois seis sete.

Considerando que o imóvel em referência reveste um carácter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público.

Considerando que o Programa do XVI Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público.

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que a alienação de imóveis assume carácter primordial no apuramento e valorização da receita pública, que garanta a sustentabilidade das finanças públicas, como um fator estruturante.

Considerando que o Sr. Bruno Duarte Carvalho Fernandes, expôs a sua pretensão em proceder à aquisição do imóvel em apreço.

Considerando que o valor da alienação é de 10.800,00 € (dez mil e oitocentos euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património, tendo o valor apurado sido homologado por Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto.

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a sua alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de setembro de 2026, resolve:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, do prédio rústico com a área global, no solo, de 120,00m², localizado no sítio do Saraiva / Ribeiro Real, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, inscrito na matriz respetiva sob o artigo noventa e nove da secção “MM”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o número oito seis um seis barra dois zero dois seis zero dois seis sete.

2. Autorizar a celebração, com o Senhor Bruno Duarte Carvalho Fernandes, do respetivo contrato de compra e venda, pelo montante global de 10.800,00 € (dez mil e oitocentos euros).

3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

4. Mandatar Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 879/2026**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Centro de Desenvolvimento e Inovação Sociocultural e Agroflorestal (CDISA), tendo em vista assegurar as atividades desenvolvidas e concede uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 8.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 879/2026

Considerando que o Centro de Desenvolvimento e Inovação Sociocultural e Agroflorestal (CDISA), durante vários anos um projeto ligado à junta de Freguesia do Jardim da Serra, em abril de 2022, constituiu-se como uma associação de direito privado sem fins lucrativos;

Considerando que o CDISA, entre muitos outros, tem por objeto proceder à inventariação e caracterização de variedades de árvores de fruto regionais, bem como de outras plantas, e criar as condições para a existência e funcionamento de bancos de sementes in situ e ex situ, e de campos de pés-mães, tendo por finalidade a sua preservação, reprodução, em parceria com o Governo Regional, com as instituições universitárias e com outros centros de investigação;

Considerando que o CDISA, também tem por objetivo promover e colaborar em projetos de experimentação e de investigação, com fins de aperfeiçoamento e de valorização dos produtos agrícolas regionais, tais como a cereja, a castanha, a noz, o pero e a maçã, a sidra, o inhame, a batata, a batata-doce e os cereais, nomeadamente, o milho, o trigo, a cevada e o centeio;

Considerando que o CDISA tem revelado uma grande dinâmica, desenvolvendo diversas iniciativas, não só junto dos seus associados, como também da comunidade em geral, designadamente a realização de eventos de promoção de atividades agrícolas e das suas produções, de que são exemplos “Tempos de Hortifruticultura”, “Ceifar à Lua, Malhar ao Sol”, “O Pão e os Frutos, Colheitas e Pão Por Deus” e o “Food Matching: Roteiro Gastronómico”;

Considerando que, como instituição sem fins lucrativos, as receitas próprias do CDISA são manifestamente insuficientes para fazer face às despesas emergentes das suas atividades;

Considerando que o CDISA reúne todas as condições para prestar um grande contributo ao desenvolvimento da agricultura regional, pelo que é do interesse público apoiar o seu normal funcionamento, bem como a prossecução das suas atividades;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de setembro de 2026, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 36.º e 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Centro de Desenvolvimento e Inovação Sociocultural e Agroflorestal (CDISA), tendo em vista assegurar as atividades desenvolvidas.

2. Para apoiar as despesas ao seu funcionamento em 2026, conceder ao Centro de Desenvolvimento e Inovação Sociocultural e Agroflorestal (CDISA) uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 8.000,00 € (oito mil euros).

3. O contrato-programa a celebrar com o Centro de Desenvolvimento e Inovação Sociocultural e Agroflorestal (CDISA), produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa com os legítimos representantes da Associação.

6. Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, com a seguinte classificação: classificação orgânica 48 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 53718, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FG.Z0, fonte de financiamento 381, fundo 4381000725, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42612574 e compromisso n.º CY52613562.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 880/2026

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a ASSOCIAÇÃO WAMÃE, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, tendo em vista produção e realização do projeto: “Residências Artísticas Wamãe”, composto pela atribuição de duas bolsas, em 2026 e concede uma comparticipação financeira que não excederá os 3.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 880/2026

Considerando que o Programa do XVI.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2025-2029, estabelece como uma das prioridades da sua ação «Na relevância do conhecimento, na salvaguarda do património, na projeção e promoção da cultura como eixos do nosso desenvolvimento.», e como orientações estratégicas, entre outras, «Estimular, apoiar e promover as nossas tradições culturais, reforçando o orgulho e a identidade madeirense; Afirmar os apoios a artistas, produtores, associações e instituições culturais, facilitando a sua atuação e co suportando projetos»

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura (SRTAC) «Definir e implementar uma estratégia, bem como os projetos, medidas e ações que contribuam para a valorização, divulgação e preservação da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural, dos monumentos e museus», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas g), h) e i) do artigo 4.º da orgânica da SRTAC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2025/M, de 4 de novembro);

Considerando que a Associação Wamãe pretende produzir e organizar o projeto: "Residências Artísticas Wamãe", em 2026;

Considerando que o projeto proposto tem como objetivo proporcionar uma experiência de criação artística profissionalizante para artistas que se destacaram em projetos de arte participativa ao longo do ano;

Considerando que esta iniciativa tem como objetivo aprofundar e valorizar o potencial artístico individual, que muitas vezes não é plenamente desenvolvido ao seu expoente máximo no contexto da arte participativa coletiva, onde os objetivos socioculturais e artísticos coexistem;

Considerando que este projeto visa oferecer uma oportunidade única de desenvolvimento artístico e de entrada no circuito cultural da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que estas iniciativas de Residência Artística, fomenta o diálogo entre os artistas e o seu meio, garantindo que o conhecimento do trabalho produzido reflita e interaja no contexto sociocultural e nas comunidades em que estão inseridos;

Considerando que este projeto procura fornecer ferramentas necessárias para que possam trabalhar a sua prática artística de forma autónoma e profissional facilitando assim a oportunidades aos artistas emergentes entrarem em contato com redes e contextos artísticos profissionais, a nível nacional e internacional;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 e n.º 11 do artigo 36.º e n.º 2 do artigo 37.º, na alínea h) do n.º 1 e no n.º 4, ambos do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2026), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de setembro de 2026, resolve:

1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a ASSOCIAÇÃO WAMÃE, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, tendo em vista produção e realização do projeto: "Residências Artísticas Wamãe", composto pela atribuição de duas bolsas, em 2026;

2 - Conceder à Associação Wamãe, uma comparticipação financeira que não excederá os 3.000,00 € (três mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior;

3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;

4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura e o Diretor Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.

5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 043, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.JK.00, proj. 50205, fonte 381, prog.043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 881/2026

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de dinamização das atividades de promoção e animação turísticas com a Associação Regional de Triatlo da Madeira, tendo em vista a execução de três eventos, a saber os "Campeonatos do Mundo de Biathle", os "Campeonatos do Mundo de Triathle" e os "Campeonatos do Mundo de Laser Run" e concede uma comparticipação financeira que não excederá os 100.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 881/2026

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto estabeleceu o enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural ou de promoção e animação turísticas;

Considerando que o referido diploma foi regulamentado, para a área do turismo, pela Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, que veio definir os princípios gerais e as condições de acesso a esses apoios financeiros através da celebração de contratos-programa de dinamização das atividades de promoção e animação turísticas e protocolos de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas;

Considerando que com a celebração de contratos-programa e protocolos, nos termos definidos na Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, pretende-se disponibilizar às diversas entidades, em nome individual ou coletivo, meios de financiamento público destinados à prossecução de projetos de relevante interesse turístico;

Considerando que a Associação Regional de Triatlo da Madeira pretende promover o destino Madeira como sendo de excelência para a realização eventos de grande escala, potenciando o segmento ligado ao turismo desportivo;

Considerando que o promotor pretende realizar três eventos das modalidades de pentatlo moderno, a saber os “Campeonatos do Mundo de Biathle”, os “Campeonatos do Mundo de Triathle” e os “Campeonatos do Mundo de Laser Run”, a terem lugar no Funchal, entre os dias 25 e 27 de outubro, 28 e 29 de outubro, e 30 de outubro a 01 de novembro, respetivamente, os quais visam reforçar a promoção e visibilidade do destino Madeira no que diz respeito ao turismo desportivo, evidenciando as potencialidades do destino nesse setor;

Considerando que o alinhamento deste projeto com a estratégia do turismo da Madeira 2022-2027, fortalece o segmento de mercado relacionado com o eixo estratégico Natureza, Turismo Ativo e Desporto, contribuindo, assim, para a diferenciação e diversificação da oferta turística da Região;

Considerando que a Associação Regional de Triatlo da Madeira tem reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, o qual enriquecerá o calendário anual de animação turística, fortalecendo a ligação com o setor de mercado relacionado com o binómio turismo-desporto, prosseguindo assim o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 36.º, no n.º 2 do artigo 37.º e na alínea h) do n.º 1, e n.ºs 4 e 5 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea c) do artigo 3.º e no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de setembro de 2026, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa de dinamização das atividades de promoção e animação turísticas com a Associação Regional de Triatlo da Madeira, tendo em vista a execução de três eventos, a saber os “Campeonatos do Mundo de Biathle”, os “Campeonatos do Mundo de Triathle” e os “Campeonatos do Mundo de Laser Run”.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Regional de Triatlo da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá os 100.000,00 € (cem mil euros), sendo 23.000,00 € (vinte e três mil euros) destinado ao evento Campeonatos do Mundo de Biathle, 23.000,00 € (vinte e três mil euros) destinados ao evento Campeonatos do Mundo de Triathle e 54.000,00 € (cinquenta e quatro mil euros) destinados ao evento Campeonatos do Mundo de Laser Run, a processar da seguinte forma:

- 70% em 2026 - 70.000,00 € (setenta mil euros);
- 30% em 2027 - 30.000,00 € (trinta mil euros).

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.

4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 01 de junho de 2027.

5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 043, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 047, Classificação Económica D.04.07.01.ME.S0, Projeto 50975, Fonte 381, Programa 043, Medida 010.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)